PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 188/2019-GP

Colorado do Oeste - RO, 10 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei** dispondo sobre **ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**, para conhecimento, análise e posterior Aprovação dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES A SEREM REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que no Projeto de Lei anterior sob nº 2.365/2019, que tratava da mesma matéria, evidenciamos a situação em que o nosso Município se encontrava no momento da elaboração do mesmo e que atualmente essa situação que antes já era crítica acabou por se agravar, haja vista que alguns médicos desacreditados sem perspectiva do reajuste nos Plantões Extras, acabaram por deixar de atender nosso Município indo prestar serviço nos Municípios vizinhos pertencentes ao Cone Sul do Estado, bem como outros já estão analisando propostas no mesmo sentido, tornando insustentável a permanência desses profissionais em nosso Município percebendo os valores propostos através do Projeto de Lei anterior, pior ainda os valores que percebem atualmente de acordo com o Anexo I da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018, supramencionada, devido ao valor estar aquém do oferecido pelos Municípios vizinhos pertencentes ao Cone Sul do Estado, portanto é impreterível que façamos a referida Alteração para que possamos assegurar que os que ainda atendem nosso Município possam permanecer prestando serviço e com essa oferta mais atrativa outros mais possam se interessar em prestar serviço em nosso Município, visando com isso dar continuidade ao atendimento às demandas exigidas pelo Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier e outras Unidades de Saúde do Município como: Postos de Saúde, Programa da Saúde da Família – PSF, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Centro de Atendimento Penitenciário – CAP.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis, especial atenção na análise desta matéria e posterior Aprovação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, 8 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 2.102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS, ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI:

Art. 1° - Fica Alterado o ANEXO I da Lei nº 2.102, de 7 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Definição de Valores dos Plantões Extras, Atendimentos de Consultas e Exames Realizados por Profissionais de Especialidades na Área da Saúde, que atuam nas Unidades de Saúde e/ou nos Programas que gerem Saúde, Bem Estar Social e Nutrição no Município de Colorado do Oeste – RO.

Parágrafo Único – A Alteração que dispõe o *caput* deste artigo se refere única e exclusivamente aos Valores de Plantões Extras correspondentes ao Profissional Médico “Clínico Geral”, que passarão a vigorar conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2019.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

NIVEL SUPERIOR	Carga Horária	Valor do Plantão Extra em R$
Clínico Geral	24 horas 12 horas 06 horas	2.000,00 1.000,00 500,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 10 DE MAIO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal